



## RESUMO

# DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA: A PARTICIPAÇÃO DOS CIDADÃOS BRASILEIROS NO SISTEMA INTERAMERICANO DE PROTEÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS

AUTOR PRINCIPAL:

SHERON MARCANTE

E-MAIL:

sheron\_marcante@hotmail.com

TRABALHO VINCULADO À BOLSA DE IC::

Não

CO-AUTORES:

JANAÍNA RIGO SANTIN

ORIENTADOR:

JANAÍNA RIGO SANTIN

ÁREA:

Ciências Humanas, Sociais Aplicadas, Letras e Artes

ÁREA DO CONHECIMENTO DO CNPQ:

6.01.00.00-1 - Direito

UNIVERSIDADE:

UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO

INTRODUÇÃO:

A participação - como princípio constitucional implícito norteador da administração pública - é um direito do cidadão brasileiro para que possa defender seus interesses. Recentemente os Direitos Humanos passaram por um processo de internacionalização, a partir disso a jurisdição para conhecer as violações de direitos humanos não é mais exclusiva do Estado em que aconteceu o fato, mas de toda a sociedade internacional. Desse modo, as pessoas têm direito de buscar a reparação dos danos causados participando, através de denúncias, em organismos internacionais ou regionais de proteção. Nesse contexto, a presente pesquisa tem como objetivo analisar o tema dos direitos humanos com um enfoque internacional, especificamente sobre o Sistema Interamericano de Proteção dos Direitos Humanos. Enfim, a problemática desta pesquisa é: Como as pessoas podem buscar a reparação de danos causados pela violação de direitos humanos através do Sistema Interamericano de Proteção dos Direitos Humanos?

METODOLOGIA:

Esta pesquisa parte do pressuposto de violação de direitos humanos, abordando-se o tema a partir do Princípio da Participação aplicado ao Sistema Interamericano de Direitos Humanos. Para atingir este ideal, o método de abordagem adotado foi o dialético. A dialética é uma relação de oposição contrária existente entre dois conceitos que, por estarem em tal oposição, constituem-se mutuamente. Neste caso, as teses que se opõem são: a participação e a violação de direitos humanos. Delas se extrai uma nova tese - ou síntese - completa, qual seja: a de que as pessoas que sofreram lesão a direitos humanos podem participar do Sistema Interamericano através de denúncias encaminhadas a um de seus órgãos julgadores (Comissão Interamericana de Direitos Humanos e Corte Interamericana de Direitos Humanos). Ademais, a técnica de pesquisa utilizada foi predominantemente bibliográfica, a partir da doutrina e legislação. E os métodos de procedimento adotados foram o descritivo e o histórico.

## RESULTADOS E DISCUSSÕES:

Neste estudo verificou-se que em meados do século XX, em decorrência da Segunda Guerra Mundial, redefiniu-se a matéria exclusivamente de jurisdição interna dos Estados, pois a proteção dos direitos humanos passou a ser interesse universal, como resposta às graves violações a direitos humanos cometidas durante o nazismo. Consequência disso é o surgimento do Sistema Internacional de Proteção aos Direitos Humanos, e, mais tarde, dos sistemas regionais. Desde então, as pessoas têm direito a buscar a reparação do dano que experimentaram através do Sistema Interamericano, por meio de uma comunicação. Esse direito decorre do Princípio constitucional da Participação, segundo o qual a Administração Pública deve fornecer meios para que os cidadãos possam defender seus interesses. Mas, para tanto, como lembra PIOVESAN (2008, p. 249 a 251), é necessário que estejam presentes alguns requisitos na comunicação, exigidos na Convenção Americana de Direitos Humanos de 1969. São eles: a) esgotado todos os recursos de jurisdição interna, b) a comunicação deverá estar dentro do prazo de seis meses contados da data da notificação da decisão definitiva, c) não ocorrer litispendência internacional. Primeiramente, a comunicação será examinada pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos, que buscará uma solução amistosa entre as partes; entretanto, se esta não for alcançada e o caso não for solucionado pelas partes, a Comissão encaminhará o caso para a Corte Interamericana de Direitos Humanos (órgão jurisdicional deste sistema) que, se reconhecer que efetivamente ocorreu violação a direitos humanos pelo Estado, determinará a adoção de medidas que restaurem o direito então violado, podendo condenar o Estado também a pagar uma compensação à vítima. A decisão da Corte Interamericana é obrigatória e o seu cumprimento deve ser imediato, já que o Brasil reconheceu a sua competência jurisdicional por meio do Decreto Legislativo n. 89, de 1998.

## CONCLUSÃO:

Os Direitos Humanos devem ser respeitados universalmente. Os Estados devem desenvolver meios para que os seus cidadãos consigam defender seus interesses - ou direitos -, até mesmo do Estado de que são nacionais. Neste contexto, o Sistema Interamericano surge como uma nova forma de participação, para que seja efetiva a proteção dos Direitos Humanos.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:

MAZZUOLI, Valerio de Oliveira. Curso de Direito Internacional Público. 2 ed. ver. atual. E ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007.

MOREIRA NETO, Diogo de Figueiredo. Mutações do Direito Administrativo. 2 ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2001.

PATEMAN, Carole. Participação e Teoria Democrática. Tradução de Luiz Paulo Rouanet. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1992.

PIOVESAN, Flávia. Direitos Humanos e o Direito Constitucional Internacional. 9 ed. rev. ampl. e atual. São Paulo: Saraiva, 2008.

---

Assinatura do aluno

---

Assinatura do orientador